



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. ~~076~~ 076/2013-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LINKCON LTDA - EPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Exmº. Sr. Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAIA** brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **LINKCON LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.323.742/0001-71, Inscrição Estadual nº 0309852-42, com sede na Rua Manoel Ramos de Souza, nº 83, Centro – Lagoa do Carro/PE, CEP 55820-000, email diego.barros@linkcon.com.br, tel (81) 3038-1063, neste ato representada pelo Sra. **ANA LANUCI DE ARAÚJO CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2013-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 3555/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 7158/2013 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços 031/2013-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação **serviços de desenvolvimento de produtos de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, a produção e a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e suporte de sistemas de informação, com ênfase nos sistemas: SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público e GEDOC – Gestão Eletrônica de Documentos em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE (pontos de função)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **021/2013-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 28/06/2013, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **031/2013-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 598.470,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Qtd	Und	Especificação	Preço por Unidade
3.000	Pontos de Função	Serviços de desenvolvimento de produtos de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, a produção e a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e suporte de sistemas de informação, com ênfase nos sistemas: SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público e GEDOC – Gestão Eletrônica de Documentos em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE (pontos de função)	199,49

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco Itaú, Agência nº 3175, Conta-corrente nº 10845-9** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, referente ao serviço efetivamente executado, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças – SEPOF, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicatada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no §2º do referido artigo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da tecnologia da informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. ARQUITETURA TECNOLÓGICA

8.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo MPPA.

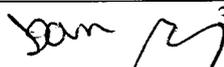
8.1.2. O MPPA tem ampla liberdade em atualizar as versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à CONTRATADA evoluir e se adaptar à respectiva mudança.

8.1.2.1. Tal prerrogativa deve-se à necessidade de se manter atualizado e operacional o parque computacional do MPPA, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam as exigências cada vez maiores de inovação em mercado extremamente dinâmico.

8.1.3. A infra-estrutura tecnológica da CONTRATADA necessária à prestação do serviço contratado deverá estar operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ocasião em que poderá ser objeto de inspeção pelo MPPA.

8.1.4. A seguir estão descritos os sistemas operacionais, bancos de dados e as principais ferramentas utilizadas na área de informática do MPPA. A critério do MPPA, novas tecnologias poderão ser incorporadas ao parque tecnológico, cabendo à CONTRATADA manter seus empregados capacitados.

Softwares e Ferramentas Base Utilizados Pelas Aplicações	
JDK 1.6	Kit de Desenvolvimento Java utilizado para execução das aplicações e suas ferramentas. É composto pela Máquina Virtual Java e outros componentes necessários para o desenvolvimento e deploy das aplicações.
Apache Server 2.2.3	Servidor web responsável principalmente pelo controle das requisições HTTP e HTTPS, balanceamento de carga e controle de acesso a nível de URL. O Balanceamento de carga do Apache Server possui configurações avançadas para garantir a performance das aplicações.
Jboss AS 5.1.0	Servidor de Aplicação Java utilizado pelas aplicações (exceto pelas ferramentas SOLR e Crowd).
MySQL 5.1	Sistema de gerenciamento de banco de dados que é utilizado pelo Jboss AS das aplicações para armazenar variáveis e configurações pertinentes ao próprio servidor de aplicação.
Oracle DB 11g	Sistema de gerenciamento de banco de dados que é utilizado pelas aplicações, pela ferramenta de gerenciamento de autenticação Atlassian Crowd e pela ferramenta Pentaho BI para armazenamento e gerenciamento dos dados.
Atlassian Crowd Server 2.0.7	Ferramenta de <i>Single Sign On</i> e identidade de usuário que possibilita integração com Active Directory, utilizado para controle de autenticação e permissões dos usuários dos sistemas. Também mantém as configurações das aplicações, filtrando as permissões de acesso a nível de URL.
Apache Solr	Ferramenta de indexação e consulta que é integrada com a aplicação para garantir a busca


3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.0	avançada de documentos de forma rápida e eficiente.
Apache Tomcat 6.06.35	Container de servlets utilizado para manter as aplicações Atlassian Crowd, Apache Solr e Pentaho BI.
Pentaho BI 3.9	Ferramenta de implementação de Business Intelligence é utilizado pela aplicação para a geração de relatórios gerenciais.

8.2. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio do documento, O.S. - Ordem de Serviço, assinado pelo responsável do MPPA por acompanhar os serviços.
- 8.2.2. A O.S. Descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitando o prazo e condições de aceite dos produtos.
- 8.2.3. O responsável do MPPA deverá emitir quantas Ordens de Serviço julgar necessário durante a vigência do contrato.
- 8.2.4. No caso em que a O.S. for cancelada por solicitação do MPPA, o trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago.
- 8.2.5. O MPPA poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma O.S, nesse caso, deverão ser identificadas na OS as previsões de entregas intermediárias, com seus respectivos desembolsos em relação ao serviço objeto da mesma.
- 8.2.6. Para cada previsão de entrega - além da identificação dos artefatos, datas e valores de desembolso - deverá ser informado o percentual representativo do tamanho em PF e dos valores entregues, em relação ao tamanho total em PF e valor total do serviço contratado.

8.3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.3.1. Os serviços realizados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.2.1, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (www.ifpug.org).
- 8.3.2. O MPPA adotará a técnica definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) para a realização de contagens do tipo estimada e indicativa.
- 8.3.3. O MPPA adotará o valor de 1,00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste, em todos os serviços/sistemas.
- 8.3.4. Mesmo no caso de ser utilizada uma nova versão do Manual, o Valor do Fator de Ajuste a ser utilizado será igual a 1,00 (um), salvo quando o MPPA entender necessária e aplicável a revisão deste valor.
- 8.3.5. O MPPA adota a “Tabela de Itens Não Mensuráveis” para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem pontuadas pela técnica de Análise de Pontos de Função.
- 8.3.6. No caso de a CONTRATADA identificar algum item não passível de pontuação e que não conste da referida tabela, deverá ser enviado relatório técnico ao MPPA que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.
- 8.3.7. Sob hipótese alguma o MPPA remunerará conversão de dados acima do quantitativo obtido pela contagem das funcionalidades de conversão.
- 8.3.8. O tamanho em Pontos de Função do serviço, acrescido dos Pontos de Função derivados dos itens não-mensuráveis, corresponderá à quantidade total de Pontos de Função prevista para o serviço contratado.
- 8.3.9. Tabela de Itens Não Mensuráveis:

van



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Tabela de itens não mensuráveis		
Item	Base de Cálculo	Fator de equivalência em PF
1 TELAS - LAYOUT - contempla as alterações referentes aos layouts de telas, mudança de posição de campos em telas, relatórios ou layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Contempla também inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa, divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Quantidade de itens de layout alterados	0,04
2 CAMPOS E VARIÁVEIS - contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. Contempla também padronização de nomenclatura de campos e variáveis.	Quantidade de campos	0,08
3 MENSAGENS - contempla a necessidade de alterações de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	Quantidade de mensagens alteradas	0,04
4 MENUS - contempla a necessidade de adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; ajuda (help estático); criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas	Quantidade de telas	0,02
5 PARÂMETROS DE PROCESSAMENTO - contempla a necessidade de alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.	Quantidade de parâmetros alterados	0,02

8.4. CONTAGENS DURANTE O PROJETO

- 8.4.1. Antes da formalização da Ordem de Serviço será realizada, pelo MPPA, a contagem inicial estimada ou detalhada que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas e dos desembolsos financeiros.
- 8.4.2. Para contratação da fase inicial do projeto (Iniciação ou Anteprojeto), deverá ser aberta uma Ordem de Serviço – OS visando a elaboração dos artefatos previstos nesta fase, que subsidiarão a realização de contagem estimada ou detalhada.
- 8.4.3. Uma segunda contagem, obrigatoriamente detalhada, será realizada pela CONTRATADA e validada pelo MPPA, após a fase de planejamento ou elaboração, com base nos artefatos produzidos.
- 8.4.4. A terceira contagem será efetuada pelo MPPA e pela CONTRATADA, após a conclusão do projeto ou serviço, sendo permitido à CONTRATADA validar esta contagem.
- 8.4.5. A contagem de pontos de função por parte da CONTRATADA deverá ser realizada por profissional com experiência neste tipo de contagem.
- 8.4.6. Os resultados das contagens produzidas pelo MPPA serão disponibilizados em documento próprio.
- 8.4.7. Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao MPPA recontagem para fins de revisão dos valores de desembolso (realizados e/ou a realizar) quando identificado aumento do número de PONTOS DE FUNÇÃO, em virtude de detalhamento dos requisitos.
- 8.4.8. Da mesma forma, quando identificada diminuição do número de PONTOS DE FUNÇÃO, o MPPA, no término de uma fase, poderá determinar a recontagem, para fins de revisão dos valores de desembolso (realizados e/ou a realizar).



8.4.9. Quando o MPPA entregar o serviço para a CONTRATADA com a especificação completa e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ajustes, não cabendo recontagem dos pontos de função, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação do MPPA.

8.4.10. Qualquer alteração no número de pontos de função contratados para o serviço deverá ser previamente aprovada pelo MPPA e formalizada.

8.5. DIVERGÊNCIAS DE CONTAGEM

8.5.1. No caso de existir divergência por parte da CONTRATADA quanto às contagens realizadas, esta deverá encaminhar pedido de revisão formal ao MPPA.

8.5.2. Caso as divergências sejam inferiores a 5%, prevalecerá a contagem arbitrada pelo MPPA.

8.5.3. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza à CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.

8.5.4. O prazo máximo para encaminhamento de solicitações de revisão pela CONTRATADA é de até 5 (cinco) dias úteis após o MPPA disponibilizar a contagem ou invalidá-la.

8.5.5. Caso a CONTRATADA não se pronuncie neste prazo a contagem será automaticamente considerada validada pela CONTRATADA.

8.6. ALTERAÇÃO DE ESCOPO

8.6.1. Alteração de escopo é a mudança solicitada durante a execução do serviço de desenvolvimento de novo sistema.

8.6.2. Tal alteração decorre da revisão das necessidades negociais atendidas pelo sistema, não originada pelo simples detalhamento dos requisitos e licitados inicialmente.

8.6.3. A alteração de escopo deverá ser formalizada por meio de O.S. encaminhada à CONTRATADA.

8.6.4. Estas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema que nem sempre são refletidas na contagem de pontos de função do sistema e serviços já desenvolvidos.

8.6.5. Para fins de replanejamento do serviço, será realizada uma nova contagem para atualização da quantidade de PF e do prazo levando em consideração a(s) fase(s)/entrega(s) contratada(s) e ainda não executada(s).

8.6.6. As variações no número de pontos de função contratados, decorrentes da alteração de escopo, deverão ser previamente aprovadas pelo MPPA e, havendo necessidade de desembolso, o mesmo deverá ocorrer por meio de OS específica.

8.6.7. Caso a CONTRATADA não se pronuncie neste prazo a contagem será automaticamente considerada validada pela CONTRATADA.

8.7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

8.7.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas do MPPA obtenham todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução - arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter e produzir a solução.

8.7.2. Em relação a documentação que será entregue para os sistemas SIMP/GEDOC, caberá a empresa contrata produzir o manual completo do sistema e de todas as suas funcionalidades, apoiados por exemplo de utilização para cada funcionalidade existente. Além do manual do usuário, toda a documentação de regras de negócio dos sistemas deverão ser entregues em formato de casos de uso para todas as funcionalidades existentes, estes casos de uso deverão



listar com o maior detalhamento possível as regras de negócio, as telas e/ou relatórios afetados pelo casos de uso, os nomes das rotinas (programas) afetados e todas as tabelas e relacionamentos que os respectivos casos de uso acessam no banco de dados e outras tecnologias que sejam utilizadas, tais como: acesso a serviços de email, ao sistema de logins Crowd, etc.

- 8.7.3. A contratada deverá entregar toda a documentação relativa ao sistema nos seguintes formatos: impressa e em arquivos digitais no formato RTF (Rich Text Format), caso existam documentos que utilizem outros formatos digitais, eles também deverão ser entregues nos seus respectivos formatos com a indicação da ferramenta que deverá ser utilizada para editá-los quando necessário.
- 8.7.4. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo MPPA, e ser previsto no Plano de Atendimento elaborado pela CONTRATADA.
- 8.7.5. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos dos produtos, entrega da documentação ainda não recebida pelo MPPA, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento aos profissionais identificados pelo MPPA.
- 8.7.6. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao MPPA a formalização dos procedimentos de instalação nos ambientes do MPPA, do serviço executado, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software torne-se plenamente operacional no referido ambiente.
- 8.7.7. Em até 25 % (vinte e cinco por cento) do prazo do serviço contratado, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento com o estado "Recebido" da última entrega, a CONTRATADA deverá executar o plano de transferência de conhecimento e tecnologia.
- 8.7.8. Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o MPPA.
- 8.7.9. O MPPA se compromete a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento em data acordada entre as partes.
- 8.7.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.
- 8.7.11. A CONTRATADA deverá ceder ao MPPA, nos termos do artigo 111 da Lei no 8.666/93, c/c o artigo 4o da Lei no 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.8. TRANSIÇÃO AO FINAL DO CONTRATO

- 8.8.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados ao MPPA, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do contrato.
- 8.8.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue ao MPPA pela CONTRATADA 90 (noventa) dias antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.
- 8.8.3. No plano deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 8.8.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo MPPA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.8.5. É de responsabilidade do MPPA a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

8.8.6. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição.

8.9. PRAZO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA.

8.9.1. A tabela, a seguir, será utilizada como referência para o estabelecimento de prazos para atendimento dos serviços. Esta tabela estabelece os prazos máximos admissíveis para a conclusão de um serviço tomando por base seu tamanho em Pontos de Função e contemplando todos os procedimentos preconizados MPPA.

Prazos máximos admitidos para realização dos serviços		
Tamanho do serviço em pontos de função	Prazo Máximo em meses	Prazo Máximo para início do projeto
50	1,0	Imediato, após validação da O.S.
100	1,5	Imediato, após validação da O.S.
200	2,0	7 dias, após validação da O.S.
300	2,5	
400	3,0	
500	3,5	
600	4,0	15 dias, após validação da O.S.
700	4,5	
800	5,0	
900	5,5	
1000	6,0	
1100	6,5	
1200	7,0	
1300	7,5	
1400	8,0	
1500	8,5	
1600	9,0	
1700	9,5	
1800	10,0	
1900	10,5	
2000	11,0	
2100	11,0	
2200	11,0	
2300	11,0	
2400	11,0	
2500	11,0	
2600	11,0	
2700	11,0	
2800	11,0	
2900	11,0	
3000	11,0	



- 8.9.2. No caso de contagens que identifiquem tamanho do serviço inferior a 50 (cinquenta) Pontos de Função, o prazo máximo será determinado em dias e obtido pela multiplicação da quantidade de Pontos de Função por 1,68 (um inteiro e sessenta e oito centésimos), arredondando-se o resultado para o inteiro imediatamente superior.
- 8.9.3. No caso de quantidade de Pontos de Função intermediários aos valores da tabela, o prazo máximo será determinado por interpolação na tabela.
- 8.9.4. Prazos máximos superiores aos definidos na tabela, item 8.9.1., poderão ser excepcionalmente admitidos a critério do MPPA quando condições supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.
- 8.9.5. Os prazos definidos na tabela, item 8.9.1. serão utilizados apenas como referência para o estabelecimento dos prazos máximo de entrega dos serviços contratados. O prazo de cada serviço contratado será formalizado na Ordem de Serviço.

8.10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme prazos de atendimento de projetos/serviços definidos neste Termo de Referência, o Plano de Atendimento da demanda, que deverá conter documentos que forneçam as seguintes informações: O detalhamento do escopo com as premissas e restrições; Padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA; e Cronograma proposto para atendimento do Projeto.
- 8.10.2. Relatórios técnicos de desempenho do projeto, com periodicidade a ser definida pelo MPPA.
- 8.10.3. O Plano de atendimento deverá prever, ainda, todas as atividades propostas para a transferência do conhecimento e tecnologia, em conformidade com o estabelecido no Item "Transferência de Conhecimento e Tecnologia".
- 8.10.4. O MPPA se reserva ao direito de rever o conteúdo mínimo do Plano de Atendimento quando de seu interesse e a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal pelo MPPA, podendo ser prorrogado, desde que aceitas as justificativas apresentadas, adotando-a em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então.
- 8.10.5. No início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o MPPA, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-las aos padrões do MPPA.
- 8.10.6. Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da CONTRATADA e seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute) para Gerenciamento dos Projetos.
- 8.10.7. Durante a vigência do CONTRATO, o contato dos profissionais da CONTRATADA restringe-se aos profissionais da área de desenvolvimento de sistemas do MPPA, responsáveis pelo acompanhamento do projeto ou serviço contratado, salvo quando acompanhados por estes.

8.11. ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.11.1. A entrega formal dos serviços contratados ao MPPA deverá ser realizada através da reapresentação da OS, pela CONTRATADA, identificando as informações inerentes aos serviços entregues em relação ao que foi previsto/contratado.



- 8.11.2. A quantidade de entregas de serviços pela CONTRATADA deverá corresponder, no mínimo, às previsões de entrega da OS, em conformidade com os prazos de entrega discriminados neste Termo de Referência.
- 8.11.3. Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos ambientes do MPPA, em Belém-PA, de acordo com a OS, no canal e formato definido pelo MPPA.
- 8.11.4. Os artefatos, tais como documentos, modelos, códigos fonte, scripts de geração de banco de dados, scripts de compilação, dentre outros, deverão ser entregues no endereço citado, em mídia digital ou outro meio à critério do MPPA.
- 8.11.5. Os artefatos poderão também, quando couber, ser entregues em cópias impressas.

8.12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.12.1. Os serviços contratados serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATADA e atenderão ao MPPA localizado em Belém - PA. O local previsto para retirada das Solicitações e Especificações dos serviços é: Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - 66.015.160 Belém/PA.
- 8.12.2. Para o caso de alteração do local de retirada das especificações de serviço, listado acima, o MPPA comunicará os novos endereços.
- 8.12.3. Algumas etapas/fases dos serviços de desenvolvimento, pelas características específicas ou pelo grau de sigilo e segurança envolvido, poderão ser realizadas nas instalações do MPPA.
- 8.12.4. Independente do tipo de sistema, o volume de serviços a serem realizados nas dependências do MPPA não ultrapassará 20% (vinte por cento) do volume total contratado.
- 8.12.5. Para os serviços realizados nas dependências do MPPA, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem além de outras pertinentes, caso não disponha de profissionais residentes em Belém - PA.
- 8.12.6. Nos serviços realizados nas dependências do MPPA, esse se responsabilizará por disponibilizar toda a infra-estrutura, dentre as quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas do ambiente.
- 8.12.7. Quando necessário, os serviços prestados nas instalações do MPPA serão executados no horário de funcionamento do MPPA, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte do usuário, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis aos usuários, depuração de erros críticos entre outros, os serviços poderão, à critério da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pelo MPPA, ser realizados em trabalho noturno ou nos fins-de-semana. Nesse caso, não caberá ao MPPA nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço.

8.13. FORMA DE RELACIONAMENTO

- 8.13.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, sem custo adicional para o MPPA, no mínimo, os seguintes canais de atendimento: TELEFONE; E-MAIL; FAX; Software de Acompanhamento (portal).
- 8.13.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, no ato da assinatura do CONTRATO, os números de telefones e os endereços de e-mail.
- 8.13.3. A CONTRATADA deverá prover o MPPA de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de software, em tempo real, protegida por senha. *van*



- 8.13.4. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do software em funcionamento, durante toda a vigência do CONTRATO.
- 8.13.5. Sempre que solicitado pelo MPPA e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os projetos/serviços, juntamente com o modelo de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.
- 8.13.6. Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do acesso ao software, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações sobre serviços em andamento utilizando-se de outro meio, previamente acordado com o MPPA.
- 8.13.7. A ferramenta deverá ser disponibilizada com interface WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas.

8.14. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

- 8.14.1. A CONTRATADA deverá acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.
- 8.14.2. A CONTRATADA contará com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento, para realizar a validação da OS ou para solicitar ajustes, esclarecimentos adicionais, ou ainda, sugerir a modificação da arquitetura tecnológica prevista.
- 8.14.3. No caso de acatada pelo MPPA a revisão solicitada, reinicia-se a contagem do prazo de atendimento a partir da data em que o MPPA reapresentar a OS.
- 8.14.4. No caso de rejeição pelo MPPA do pedido de revisão formulado pela CONTRATADA, a OS será considerada validada.

8.15. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.15.1. Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na O.S.
- 8.15.2. O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma O.S.
- 8.15.3. Nas entregas parciais o MPPA terá um prazo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de execução do serviço entregue para realizar o ateste do mesmo, ficando após este prazo a CONTRATADA autorizada a receber o valor do Termo de Recebimento, conforme definição contratual.
- 8.15.4. O Termo de Aceite é o instrumento de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas, testadas e com a transferência do conhecimento realizada.
- 8.15.5. Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o MPPA terá um prazo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total de execução do serviço contratado para emitir o Termo de Aceite, ficando após este prazo a CONTRATADA autorizada a receber o valor referente ao Termo de Aceite, conforme definição contratual, condicionada a realização da transferência do conhecimento ao MPPA, conforme Item "Transferência de Conhecimento e Tecnologia" deste Termo de Referência.
- 8.15.6. Se o tempo para o Aceite ou Recebimento do serviço pelo MPPA for inferior a 05 (cinco) dias úteis, considerar-se-á tal período para realização desta atividade.
- 8.15.7. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA serão avaliados e classificados pelo MPPA no Termo de Recebimento, considerando os seguintes critérios: prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



- 8.15.8. Rejeitado – quando o índice de defeitos da entrega for maior que 0,2 Pontos de Defeitos (Pd).
- 8.15.9. Recebido - quando o(s) artefato(s) entregue(s) forem recebidos integralmente pelo MPPA, não cabendo nenhum ajuste.
- 8.15.10. Recebido com Ajustes - quando o índice de defeitos da entrega for maior que zero e menor ou igual a 0,2 Pontos de Defeitos (Pd) e nesta situação o MPPA apresentará à CONTRATADA uma relação de ajustes a serem realizados, com prazo para adequação negociado com a CONTRATADA limitado a 5 (cinco) dias úteis ou 10% (dez por cento) do prazo de desenvolvimento, o que for maior.
- 8.15.11. Finalizados todos os ajustes por parte da CONTRATADA, O MPPA emitirá o Termo de Recebimento para efeito de pagamento.
- 8.15.12. A emissão do Termo de Recebimento classificado como “Recebido com Ajustes” ou “Rejeitado” não autoriza a Contratada a faturar os serviços, sendo necessária a emissão do Termo de Recebimento com classificação “Recebido” para isto.

8.16. GARANTIA E SUPORTE

- 8.16.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por até 3 (três) meses, contados da data de implantação da solução ou serviço no ambiente de produção, mesmo após a finalização do CONTRATO.
- 8.16.2. Caso o MPPA não realize a implantação no período de 30 (trinta dias) dias corridos após a emissão do Termo de Aceite, iniciar-se-á o prazo de garantia.
- 8.16.3. Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o MPPA, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo MPPA.
- 8.16.4. O prazo máximo para correção de defeitos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do período de tempo decorrido entre a data de entrega da OS à CONTRATADA e a data do Termo de Recebimento dos serviços.
- 8.16.5. Caberá a empresa contratada manter disponibilidade para atendimento, de 8:00 às 17:00h horário local de Belém, para solução de problemas referentes a falhas no sistema, desde que as falhas identificadas sejam relativas as tecnologias empregadas nos sistemas, de acordo com detalhado no 8.1.4., excetuando-se a ferramenta Oracle que é de responsabilidade da Contratante. Em caso de falha no sistema, de rotinas ou funcionalidades que venham apresentar algum defeito, parada ou mal funcionamento, a contratada terá o prazo de até 3h para prover a solução. Caso não seja possível solucionar o problema em até 3h, a contratada deverá se manifestar formalmente apresentando relatório detalhado do problema ocorrido e o prazo estimado para solução do problema que não deverá ultrapassar 24h.
- 8.16.6. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo MPPA ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para esses produto.

van 



CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento, formalizado por demanda, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução
- 11.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 11.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.2.10. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;
- 11.2.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;
- 11.2.12. Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 11.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 11.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 11.2.15. Compromete-se a obedecer a todas as normas, a todos os padrões, processos e procedimentos do MPPA. A CONTRATADA se obriga a:
- 11.2.15.1. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- 11.2.15.2. Manter controle de versões para todos os fontes e documentos gerados durante o projeto, possibilitando, se for de interesse do MPPA a recuperação de release específica a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.15.3. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo MPPA.

11.2.15.4. Adquirir e operacionalizar em seu ambiente as ferramentas e tecnologias adotadas pelo MPPA, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para o MPPA, conforme Plataforma Tecnológica do MPPA.

11.2.15.5. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo MPPA, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do MPPA, detalhado neste Termo de Referência, e o utilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$29.923,50 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e e três reais e cinqüenta centavos)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.2. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.3. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.4. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.5. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.6. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.7. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos sérios econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, nos casos de atraso injustificado nos prazos previstos na Cláusula Oitava deste instrumento.

dan 15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) nos casos de:

- I. prestação parcial do serviço;
- II. não substituição ou correção de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. irregularidade no cumprimento do objeto.
- V. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo lote adjudicado nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a execução do objeto licitados;
- III. não substituição ou correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela empresa. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados os servidores **Renato Leno Cunha Almeida** e na sua ausência, o servidor **Marcio Saraiva Kaliffe**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O valor proposto e contratado poderá sofrer reajuste anual, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

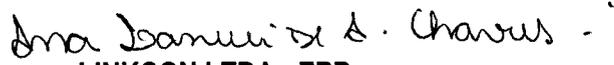
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

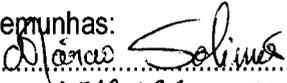
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

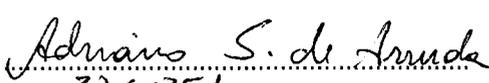
Belém-Pa, 18 de dezembro de 2013


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


LINKCON LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 EPP-PA

2. 
RG: 3760351

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112217770000 449051 010100000 Estadual
Contratado: APOGEE CONSULTORIA S/S LTDA
Endereço: Av Dr Hugo Beolchi, 445
CEP. 04310-030 - São Paulo/SP/Telefone: 1137992542
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 245/2013/MPC/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631149

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 181/2013/MPC/PA, de 15/10/2013, publicada no DOE de 16/10/2013, conferiu 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogáveis por igual período, para a entrada em vigor, devidamente testado e documentado, do Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - 2ª versão - DIPRO 2.0;

CONSIDERANDO que referido sistema já se encontra disponível, havendo sido testado à exaustão pelo setor responsável pelo seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO, entretanto, que a confiabilidade do sistema somente poderá ser certificada após um regular período de testes pelos seus usuários, inclusive em situações reais de operação;

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a entrada oficial em vigor do Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - 2ª versão - DIPRO 2.0, sem prejuízo de sua utilização, em fase de testes, já a partir do início do ano de 2014. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de dezembro de 2013.
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630720
CONTRATO: 76

Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviços de desenvolvimento de produtos de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, a produção e a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e suporte de sistemas de informação, com ênfase nos sistemas: SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público e GEDOC - Gestão Eletrônica de Documentos em regime de Fábrica de Software (pontos de função).
Valor Total: 598.470,00
Data Assinatura: 18/12/2013
Vigência: 19/12/2013 a 18/12/2014
Pregão Eletrônico: 21/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03126135764650000 339039 010100000 Estadual
Contratado: LINKCON LTDA - EPP
Endereço: R Camões Barbosa, 83
CEP. 55820-000 - Lagoa do Carro/PET/Telefone: 8130381063
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630733
ACÓRDÃO Nº 0018/2013 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 027/2013 - CPJ (PROTÓCOLO Nº 12786/2013, DE 4/4/2013).

RECORRENTE: SENHOR SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA.
RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
INTERESSADO: SENHOR ADELAR PELEGRINI.
ADVOGADO: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, OAB/PA Nº 9206 e ELDER REGGIANE ALMEIDA, OAB/PA Nº 18.630.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CABIVEL A INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUMÁ PARA APURAÇÃO DOS FATOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Belém (PA), 5 de dezembro de 2013.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630750
PORTARIA: 7593/2013-PG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

AURORA DO PARA/PA - Brasil

MÃE DO RIO/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333227/FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA (SUBTENENTE PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 16/12/2013 a 20/12/2013 -br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630757
PORTARIA: 7316/2013-PG

Objetivo: REALIZAR INSTALAÇÃO/CONCERTO DOS SISTEMAS DE ALARME DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ABAETETUBA/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333267/PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA (CABO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 14/11/2013 a 14/11/2013 -br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630761
PORTARIA: 7459/2013-PG

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

SALVATERRA/PA - Brasil -br

Servidor(es):

9991488/GELSON DOS SANTOS FEIO (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 05/12/2013 -br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630762
PORTARIA: 7493/2013-PG

Objetivo: REALIZAR TRABALHO SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BARCARENA/PA - Brasil -br

Servidor(es):

999631/ROSIVANE DE SOUZA MENDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 6,5 diárias (Completa) / de 19/01/2014 a 25/01/2014 -br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631306
PORTARIA: 7854/2013

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BONITO/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/12/2013 a 12/12/2013
333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 10/12/2013 a 10/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631307
PORTARIA: 7853/2013

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MUANÁ/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333332/GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA (CABO PM) / 3,5 diárias (Completa) / de 16/12/2013 a 19/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631311
PORTARIA: 7851/2013

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA E POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333315/ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 09/12/2013 a 13/12/2013
333315/ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 3,5 diárias (Completa) / de 16/12/2013 a 19/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631318
PORTARIA: 7850/2013

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CRISITNA MARIA DE QUEIROZ COLARES
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA - Brasil -br

Servidor(es):

333065/MANOEL FREITAS DE MOURA (2º SARGENTO PM) / 3,5 diárias (Completa) / de 16/12/2013 a 19/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631322
PORTARIA: 7849/2013

Objetivo: ACOMPANHAR FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SALINÓPOLIS/PA - Brasil -br

Servidor(es):

999912/JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA (TÉCNICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 16/12/2013 a 16/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631286
PORTARIA: 7920/2013

Objetivo: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA NAQUELE MUNICÍPIO
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil -br

Servidor(es):

9991328/ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 16/12/2013 a 16/12/2013 -br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

